TÍTULO 30 - COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - CPR DOAÇÃO

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 003, DE 17/02/2010

1) FINALIDADE: atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio de doação de alimentos adquiridos de Agricultores Familiares, conforme o art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003 e o Decreto N.º 6.447, de 07/05/2008.

2) DOS PARTICIPANTES:

- a) **Fornecedores:** agricultores familiares enquadrados no Pronaf, inclusive os Povos e(*) Comunidades Tradicionais qualificados de acordo com o Decreto N.º 6.040, de 07/02/2007 extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais (definidos de acordo com a Portaria MDA N.º 47, de 26/11/08), comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os participantes deverão estar organizados em grupos formais (cooperativas e associações);
- b) **Consumidores:** instituições governamentais ou não governamentais que atendam às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 3) NATUREZA DA OPERAÇÃO: compra de produtos alimentícios de origem agropecuária e extrativista para doação simultânea.
- 4) PRODUTOS AMPARADOS: produtos alimentícios próprios para consumo humano, observando-se:
 - a) produtos in natura: da safra vigente;
 - b) **produtos industrializados/processados/beneficiados:** o prazo de validade não deverá ser inferior ao da execução do projeto;
 - c) **produtos orgânicos:** devem seguir a regulamentação contida no Decreto N.º 6.323, de 27/12/2007;
 - d) substituição do produto *in natura* por industrializados/processados/beneficiados: poderá ser aceita, devendo ser próprio para consumo humano, de acordo com a conversão estabelecida pela Conab.
- 5) ABRANGÊNCIA: todo o território nacional.

6) LIMITE DE AQUISIÇÃO:

(*)

- a) até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por participante/DAP ou DAPAA ou DAP P ou REB/ano civil, não sendo cumulativo com a modalidade "CPR-Estoque com Liquidação Financeira" (TÍTULO 33 do MOC);
- b) caso o fornecedor tenha realizado operações de "CPR-Estoque com Liquidação Física" (TÍTULO 33 do MOC) ou de Compra Direta (TÍTULO 27 do MOC) a soma com a CPR-Doação não poderá ultrapassar R\$ 8.000,00 /DAP ou DAPAA ou DAP—P ou REB/ano civil;
- c) nas operações de compra da agricultura familiar para alimentação escolar com recursos do FNDE, os limites não têm vínculo com o PAA.
- 7) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: a organização dos fornecedores deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:
 - a) "Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP", na forma prevista na Portaria MDA N.º 47, de (*) 26/11/2008, consoante Documento 1 Anexo I, TÍTULO 27 do MOC, sendo, também, aceito o extrato da DAP obtido eletronicamente:

TÍTULO 30 – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR DOAÇÃO

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 003, DE 17/02/2010

- b) especificamente para os acampados: "Declaração de Aptidão ao Programa de Aquisição de Alimentos Para Acampados da Reforma Agrária – DAPAA", na forma prevista no artigo 3.º da Portaria MDA N.º 111, de 20/11/2003, consoante o Documento 1 – Anexo II, TÍTULO 27 do MOC:
- c) especificamente para os agricultores que não tenham sua Demanda Qualificada atendida: (*) "Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória DAP–P", consoante Portaria MDA N.º 29, de 29/05/09, constante no Documento 1 Anexo III, TÍTULO 27 do MOC;
- d) especificamente para os extrativistas não atendidos pelo Plano Nacional da Reforma Agrária –(*) PNRA: "Relação de Extrativistas Beneficiários REB", consoante Portaria MDA N.º 62, de 27/11/09, constante no Documento 1 Anexo IV, TÍTULO 27 do MOC;
- e) "Proposta de Participação" (Documento 1 Anexo I, deste normativo), sendo que uma via deverá ficar de posse do consumidor;
- f) Aprovação da "Proposta de Participação" na modalidade Compra da Agricultura Familiar com(*) Doação Simultânea – CPR-Doação assinada por todos fornecedores do projeto, por meio de um dos seguintes documentos:
 - f.1) ata de assembléia ou memória de reunião da entidade fornecedora (associação ou cooperativa), declarando, ainda, que conhecem as regras contidas neste normativo, ou;
 - f.2) "Declaração Individual" de aprovação da "Proposta de Participação" e de conhecimento das regras aqui contidas, consoante Documento 2 deste normativo;
- g) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal (ou respectivos extratos) da cooperativa ou associação;
- h) Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da cooperativa ou associação;
- i) Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela cooperativa ou associação, consoante TÍTULOS 20(*) e 21 do MOC, observando, ainda:
 - i.1) no campo "Remetente/Destinatário": Companhia Nacional de Abastecimento;
 - i.2) nos campos "CNPJ" e "Inscrição Estadual": preencher com o CNPJ e Inscrição Estadual do Estoque Estratégico da UF onde ocorreu a operação;
 - i.3) no campo "Natureza da Operação": venda;
 - i.4) o campo "CFOP": 5102 ou 6102;
 - i.5) obedecer a legislação estadual referente ao ICMS;
 - i.6) no campo "Informações Complementares" deverão ser indicados a consumidora e o local de entrega da mercadoria e o fato de que ela está sendo efetuada nos termos do Ajuste SINIEF N.º 10/2003. A consumidora deverá guardar, para exibição ao fisco, uma via da "Nota Fiscal" de Venda, admitida cópia xerográfica, remetendo as demais vias para a Conab, no prazo de 3 (três) dias do recebimento da mercadoria;
- j) Nas operações com sementes apresentar, também, uma "Carta de Apresentação da(*) Proponente" (Documento 1 – Anexo II, deste normativo) de entidade governamental ou nãogovernamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 deste normativo:
- No caso específico de atendimento às escolas públicas, exige-se:
 - I.1) declaração da autoridade competente pela gestão dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ("Declaração de Aplicação de Recursos", Documento 4, deste normativo) de que aplicará integralmente os recursos liberados, além da sua contrapartida, na alimentação escolar;

TÍTULO 30 – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR DOAÇÃO

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 003, DE 17/02/2010

- I.2) parecer do Conselho de Alimentação Escolar CAE e justificativa circunstanciada da necessidade de complementação alimentar por meio do PAA (campo XII da "Proposta de Participação").
- **8) FORMALIZAÇÃO:** com base na "Cédula de Produto Rural CPR-Doação", (Documento 3, deste normativo), desde que a organização dos fornecedores se encontre adimplente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- 9) PRECOS DOS PRODUTOS: de acordo com o TÍTULO 31 do MOC.
- **10) VALOR DA CPR DOAÇÃO:** calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço ratificado pela Conab.
- 11) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: a liberação dar-se-á por meio de depósito em conta específica da(*) organização dos fornecedores do valor (parcela) correspondente à prestação de contas das entregas realizadas, após apresentação dos documentos descritos no item 17.
- **12) UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** os recursos depositados na conta específica da organização dos(*) fornecedores poderão ser retirados livremente.
- **13) GARANTIA:** Nota Promissória no valor correspondente a 103% (cento e três por cento) do valor da operação, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias após a data de vencimento da CPR-Doação.
- 14) VENCIMENTO: de acordo com o estabelecido na "Proposta de Participação".
- **15) QUANTIDADE A SER ENTREGUE:** a pactuada na "Proposta de Participação", podendo ocorrer ajuste nos seguintes casos:
 - a) necessidade de substituição de produtos originalmente pactuados;
 - b) resultado de aplicações financeiras;
 - c) variação da qualidade indicada na classificação dos produtos;
 - d) alteração de preços dos produtos.
- **16) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:** de acordo com o cronograma de entrega contido na(*) "Proposta de Participação", podendo ser prorrogado a critério da Conab, após análise de pedido formal da organização dos fornecedores justificando o pleito. Para tanto, o pedido de prorrogação deverá ser formalizado junto à Superintendência Regional da Conab antes da data de vencimento da CPR, sob pena de indeferimento do pedido.

17) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:

(*)

- a) Nota Fiscal de Venda, de acordo com o item 7, alínea i;
- b) "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" Documento 5 Anexo I, deste normativo, para alimento ou Documento 5 Anexo II, deste normativo, para sementes;
- c) "Relatório de Entrega" Documento 6 deste normativo, preenchido pela organização dos fornecedores.
- **18)** LIQUIDAÇÃO DA CPR-DOAÇÃO: a organização dos fornecedores deverá cumprir o cronograma de entrega estabelecido na "Proposta de Participação", que poderá ser modificado mediante acordo com a Superintendência Regional da Conab e com o consumidor.

TÍTULO 30 – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR DOAÇÃO

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 003, DE 17/02/2010

- 19) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: definido na "Proposta de Participação".
- **20) SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU DO PARTICIPANTE:** permitida, mediante acordo com a (*) Superintendência Regional da Conab, devendo a proponente fazer a alteração apresentando novo Cronograma de Entrega.
- **21) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE:** em consonância com as instruções contidas nos itens 9 e 14 do TÍTULO 27do MOC, e ainda:
 - a) produtos de origem animal: de acordo com as normas do Serviço de Inspeção Federal SIF, Estadual – SIE ou Municipal – SIM. Nas operações de âmbito municipal e na ausência do SIM poderá ser aceito documento oficial (laudo, atestado ou declaração) que comprove a qualidade do produto;
 - b) sementes: declaração de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, atestando tratar-se de cultivar local, tradicional ou crioula, conforme a Lei N.º 10.711 de 05/08/2003. Deverá ser entregue à Conab, o termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (testes de germinação e vigor), obtido em laboratório oficial de sementes, conforme art. 2.º incisos XLIV e XLVII da referida lei;
 - c) produtos orgânicos: de acordo com o Decreto N.º 6.323, de 27/12/2007;
 - d) demais produtos: normas da vigilância sanitária.
- **22) AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** a Conab avaliará e fiscalizará todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de doação simultânea poderão implicar no vencimento antecipado da cédula, exclusão do Programa, sanções administrativas para a organização dos participantes, além das penalidades previstas em lei.
- 23) INADIMPLEMENTO: a não liquidação da CPR-Doação na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no rol de inadimplentes da Conab (SIRCOI), no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento.
- **24) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.